



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS



TERMO DE REFERÊNCIA PARA:

Contratação por credenciamento de empresa especializada em recrutamento e seleção de estagiários para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/IFAM.

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa Especializada em Recrutamento e Seleção de Estagiários para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/IFAM

1. OBJETO

O presente pleito tem por escopo a contratação de Agente de Integração, objetivando a realização de estágios neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, para estudantes de nível médio e/ou técnico e superior, observados os ditames da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto nº 30.658, de 06 de agosto de 2009, **RESOLUÇÃO Nº. 02 - CONSUP/IFAM, de 03 de fevereiro de 2012** e da **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 24 de junho de 2016**.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessária não apenas em face da previsibilidade legal, senão também, e sobretudo, ante a especialização das atividades desenvolvidas pelos “Agentes de Integração” junto às entidades e órgãos públicos e privados, nas diferentes esferas de competências e Poderes, ocupando-se dos procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático, administrativo, financeiro e organizacional, para bem orientar e apoiar a Administração Pública na seleção, contratação e acompanhamento desses estagiários.

3. FUNDAMENTO LEGAL

No âmbito da Administração Pública, a execução desses serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que se sucederam e demais normas federais. A execução dos serviços, bem como o andamento do “Programa de Estágios” deverão pautar-se no disposto nos diplomas legais de início referenciados, especificamente quanto a exata definição do objeto da Contratação.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Realizar o processo de recrutamento e pré-seleção de novos estagiários, criar e manter atualizado um quadro-reserva de estagiários, de nível médio e/ou técnico e superior, observadas a formação e qualificação dos estagiários, assim como o perfil e as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/IFAM.



Ainda a respeito, caberá ao Agente de Integração todas as atividades inerentes à seleção e contratação dos estagiários, bem como a responsabilidade por toda a administração, acompanhamento e aproveitamento dos estagiários nas dependências deste Contratante.

Permitir ao estudante receber um treinamento prático, no papel de futuro profissional, seja na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, seja no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Atender aos anseios e necessidades da comunidade estudantil, visando a propiciar aos alunos de estabelecimentos de educação média, técnica e superior a complementação do ensino e da aprendizagem, por meio da experiência prática voltada ao aperfeiçoamento técnico-profissional, cultural, científico e de melhoria no relacionamento humano.

A definição do período de estágio levará em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que receber o estagiário, observando-se o período mínimo de 01 (um) semestre e, quando do interesse das partes, prorrogável por até 03 (três) vezes, por igual prazo, desde que mantida a condição de estudante e respeitado o prazo máximo de estágio, preconizado na lei de regência.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO e o CONTRATANTE deverão cumprir os seguintes prazos durante a execução do contrato:

- a) O CONTRATADO terá até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação do CONTRATANTE, para realizar o processo seletivo e apresentar os pré-selecionados;
- b) O CONTRATANTE terá até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da lista dos pré-selecionados, para informar ao CONTRATADO os nomes dos estudantes selecionados;
- c) O CONTRATADO terá até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento dos nomes dos estudantes selecionados, para elaborar o “Termo de Compromisso e o Seguro de Acidentes Pessoais” e entregá-los aos estudantes;
- d) O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE a planilha mensal para pagamento dos estagiários até o dia 10 (dez) do mês anterior ao respectivo pagamento;
- e) O CONTRATANTE deverá conferir e devolver a planilha enviada pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento;
- f) Em caso de divergências, o CONTRATADO terá 03 (três) dias úteis para os acertos e devolução ao CONTRATANTE;

- g) O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento correspondente à Bolsa-Estágio e ao auxílio-transporte aos estagiários, bem como os serviços prestados pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da planilha e nota fiscal;
- h) O CONTRATADO deverá repassar a Bolsa - Estágio e o auxílio-transporte aos estagiários, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos valores;
- i) Em caso de substituição de estagiário, o CONTRATADO terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para efetuar a alteração e encaminhar o novo estagiário ao CONTRATANTE;
- j) O CONTRATADO deverá solucionar as pendências apresentadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis.
- k) O CONTRATADO deverá informar a Unidade Gestora de cada Campus do Contratante, sobre o término dos estágios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6 – DAS MULTAS

Serão aplicadas as multas de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

7 – VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO CONTRATUAL

As despesas decorrentes do presente Contrato estão estimadas em R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, totalizando o valor semestral de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) anual, que correrão à conta do orçamento do IFAM-REITORIA, em rubrica própria, acrescido do valor da Taxa Mensal de Administração de cada estagiário.

Os recursos serão transferidos ao Agente de Integração, mediante crédito em conta bancária, à vista da apresentação de fatura mensal, acompanhada de relação nominal dos estagiários e respectivos valores das Bolsas-Estágio.

Acompanha o Termo de Referência a planilha detalhada de custos (item 9), contendo informações acerca do quantitativo de estagiários, bem como os valores das Bolsas-Estágio, do auxílio transporte e da taxa de administração previstos no contrato.

8- LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será prestado em todas as Unidades que compõem o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/IFAM, a saber:



CAMPUS HUMAITÁ

Endereço: BR 230, KM7, Zona Rural. Humaitá/AM;

CAMPUS-MANAUS-CENTRO - Avenida Sete de Setembro, 1975 – Centro,

CAMPUS MANAUS-DISTRITO INDUSTRIAL, Rua Danilo de Matos Areosa, 1672 - Distrito Industrial;

CAMPUS AVANÇADO DE MANACAPURU - Endereço: Rua Waldemar Ventura, s/nº, São José. Manacapuru/AM;

CAMPUS TEFÉ -Rua João Stéfano, 625 – Bairro Juruá – Tefé/AM;

REITORIA – Rua Ferreira Pena, 1109 - Centro

É vedado ao estagiário prestar serviços em dependências particulares dos servidores, bem como entregar ou buscar documentos ou processos fora das dependências do Contratante.

9 – QUANTITATIVO

A previsão do número de estagiários de nível médio e/ou técnico e superior está contemplada nas planilhas abaixo que estão respaldadas pelas solicitações dos Diretores-Gerais das Unidades citadas no item 8, as quais geraram o Processo n.º 23443. _____ /2017 _____.

9.1 – QUANTITATIVO DE VAGAS

CAMPUS	ÁREA	NI	NS	TOTAL
HUMAITÁ	Técnico em Administração	03	00	03
TOTAL		03	00	03

9.2 – QUANTITATIVO DE VAGAS

CAMPUS	ÁREA	NI	NS	TOTAL
MANAUS-CENTRO	Engenharia Civil	00	04	04
	Jornalismo	00	02	02
	Comunicação Social	00	02	02
	Administração	00	01	01
	Pedagogia	00	02	02
	Técnico em Administração	03	00	03

	Tradutor e intérprete em Linguagens de Sinais	00	04	04
	Técnico em Saúde Bucal	02	00	02
	Técnico de Tecnologia da Informação	02	00	02
TOTAL		07	15	22

9.3 – QUANTITATIVO DE VAGAS

CAMPUS	ÁREA	NI	NS	TOTAL
DISTRITO INDUSTRIAL	Técnico em Saúde Bucal	02	00	02
	Técnico em Eletrônica	01	00	01
	Técnico em Informática	01	00	01
	Pedagogia	00	01	01
	Estatístico	00	01	01
TOTAL		04	02	06

9.4 – QUANTITATIVO DE VAGAS

CAMPUS	ÁREA	NI	NS	TOTAL
MANACAPURU	Técnico em Administração	01	00	01

9.5 – QUANTITATIVO DE VAGAS

CAMPUS	ÁREA	NI	NS	TOTAL
TEFÉ	Técnico em Administração	05	00	05
	Técnico em Informática	02	00	02
TOTAL		07	00	07

9.6 – QUANTITATIVO DE VAGAS

CAMPUS	ÁREA	NI	NS	TOTAL
REITORIA-PROEX	Produção Publicitária	00	01	01
	Design	00	01	01
REITORIA-PRODIN	Engenharia Civil	00	01	01
	Técnico em Edificações	01	00	01
	Informática*	00	01	01
	Informática**	00	01	01
REITORIA-PROEN	Pedagogia	00	01	01
REITORIA-PROPLAD	Administradores	00	02	02
	Contador	00	02	02
CPPD	Técnico em Secretariado ou Administração	01	00	01
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Comunicação Social com habilitação em Jornalismo*	00	02	02
PROCURADORIA FEDERAL	Direito	00	02	02
TOTAL		02	14	16

Observações: PPGI não tem interesse em estagiários (ME 45/2017-PPGI)

Informática* (conhecimento em Hardware, Software, Administração de Active Directory e de Antivírus Corporativo)

Informática** (conhecimento em Administração de Redes, em Administração de Sistemas Operacionais Linux, em Banco de Dados e em Configuração de Switchs.

Comunicação Social: (conhecimento básico sobre as técnicas de redação jornalística (meios impressos, rádio e online), cobertura jornalística de eventos institucionais, mídias sociais e registro em foto e vídeo com tratamento de imagens.



10 – DESCRIÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS, ATIVIDADES E REQUISITOS

10.1 ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO

10.1.1 **ATIVIDADES:** Desempenhar atividades relacionadas com sua área de formação.

10.1.2 REQUISITOS MÍNIMOS:

- a) estar regularmente matriculado a partir do 2º e 5º período, em curso de Direito, para desempenhar atividades junto à Procuradoria Jurídica do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas;**
- b) estar frequentando efetivamente o curso;
- c) ter, preferencialmente, idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 horas semanais.

11 - ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA NA CONDIÇÃO DE CONTRATADA

11.1. Caberá à CONTRATADA:

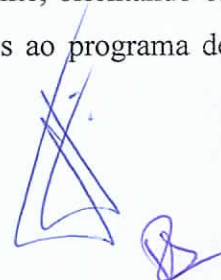
- a) celebrar convênios com as instituições de ensino, estabelecendo as condições necessárias exigidas pela legislação vigente, para a realização de estágio de seus alunos;
- b) receber do Contratante as solicitações de estagiários, de acordo com as vagas disponibilizadas, indicando as condições para a sua realização, atividades a serem desenvolvidas e requisitos escolares exigidos para a seleção dos estudantes, de acordo com a legislação vigente e normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino;
- c) dispor de infraestrutura adequada à prestação dos serviços ora contratados, bem como a disponibilização de sala de treinamento com, no mínimo, 10 (dez) lugares, para eventos de capacitação dos estagiários do Contratante;
- d) orientar o Contratante, no que diz respeito aos aspectos legais e à definição do plano de atividades, jornada de trabalho, período permitido para realização do estágio, períodos de recesso para os estagiários, cotas de portadores de necessidades, relatórios de finalização do estágio, avaliação de desempenho, adequação das atividades com o projeto pedagógico, em consonância com a legislação vigente, por meio de informativos específicos, elaboração de consultas a instituições e órgãos pertinentes relativas às normas legais e procedimentais; esclarecimento de questões legais perante órgãos e entidades relacionadas ao estágio; fornecimento de modelos de formulários ou de instruções específicas;



- e) recrutar, selecionar e realizar o processo seletivo, por meio de testes de conhecimentos específicos de cada área de atuação, nos termos da legislação em vigor, encaminhando ao Contratante os candidatos às vagas de estágio por ele oferecidas.
- f) quando solicitado pelo Contratante, elaborar provas de língua portuguesa, conhecimentos gerais, redação e informática básica, para serem aplicadas durante o processo seletivo;
- g) encaminhar ao Contratante, relatório de avaliação de cada estudante pré-selecionado, contendo as informações curriculares, a análise das entrevistadoras e o resultado dos testes aplicados.
- h) desenvolver relatório do processo seletivo (número de estagiários ausentes, forma de contato com os estudantes: e-mail, telefone, carta), realizar dinâmicas de grupo e aplicar os testes da fase seletiva, identificando competências comportamentais e o resultado, de acordo com o perfil e critérios estabelecidos pelo Contratante, observada a legislação vigente;
- i) realizar o acompanhamento administrativo, inclusive com relação à documentação legal para efetivação do estágio, especialmente, convênios, minuta do termo de compromisso, bem como formulários para procedimentos obrigatórios e pertinentes ao processo de estágio, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008,
- j) providenciar junto ao Contratante, instituição de ensino e aluno, a assinatura do “Termo de Compromisso de Estágio”, contemplando, obrigatoriamente, a jornada a ser cumprida; atividades a serem desenvolvidas; número da apólice de seguro; cronograma anexo de avaliação periódica, se adotado pela instituição de ensino; informativo sobre o recesso; valor da Bolsa-Estágio e auxílio-transporte;
- k) encaminhar ao Contratante relatórios semestrais sobre a situação escolar dos estagiários, atestados pelas respectivas Instituições de Ensino;
- l) solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, identificando e informando, de imediato, ao Contratante, qualquer irregularidade;
- m) acompanhar a realização do estágio, inclusive por meio de relatórios de atividades, apresentados com periodicidade não superior a 6 (seis) meses, avaliações de desempenho e termo de realização de estágio (termo de desligamento com indicação das atividades realizadas de forma resumida, período e avaliação), promovendo a necessária integração entre a instituição de ensino e ao Contratante;
- n) providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, entregando aos mesmos o Certificado Individual de Seguro, que deverá ser compatível com os valores de mercado;
- o) apresentar comprovante de efetivação e validade do Seguro Contra Acidentes Pessoais dos estagiários, constante das alíneas “j” e “n” desta Cláusula, como pressuposto para a transferência dos recursos;



- p) efetuar, mensalmente, em nome do Contratante, o pagamento das Bolsas-Estágio e do Auxílio-Transporte aos seus estagiários, contratados nos termos deste instrumento, mediante transferência prévia dos respectivos recursos;
- q) efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Estágio pagas aos estagiários;
- r) emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as Bolsas de Estágios concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;
- s) informar à Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração sobre o término dos estágios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;**
- t) repassar ao Contratante as informações pertinentes ao processo de estágio, recebidas da instituição de ensino ou do estudante, que caracterizem situações de cancelamento do “Termo de Compromisso de Estágio” entre aluno e o Contratante;
- u) providenciar o desligamento ou a substituição do estagiário, conforme solicitação manifestada sempre por escrito, encaminhada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;
- v) designar um Coordenador do Programa de Estágio, para responder pelas questões técnicas, administrativas e legais junto à Contratante, e em caso de sua substituição, comunicar, imediatamente, à Contratante;
- w) responsabilizar-se pela consolidação das Folhas de Frequência dos estagiários, bem como pelo processamento das folhas de pagamento;
- x) fornecer ao estudante, quando necessário, ”Declaração de Estágio” e/ou “Certificado de Estágio, que mencionarão, entre outros, as atividades desempenhadas, o término do estágio e o número de horas cumpridas, além de outras informações julgadas necessárias;
- y) proceder ao acompanhamento “in loco” dos estagiários, caso seja requisitado, de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante;
- z) providenciar a confecção dos crachás de identificação dos estagiários junto à Contratante;
- aa) Encaminhar modelo de relatório de atividades, com vista obrigatória ao estágio;
- bb) Aplicar treinamento introdutório, se for o caso, orientando os estagiários sobre as informações pertinentes ao estágio, a relação do estagiário com os demais participantes do processo, a importância do estágio para o seu futuro profissional, as obrigações e compromissos decorrentes do estágio, inclusive a de preservar o sigilo dos dados a que tiver acesso;
- cc) Aplicar treinamento para os Supervisores de estágio indicados pela Contratante, orientando-os sobre os procedimentos, posturas institucionais, processos operacionais relativos ao programa de



estágio, orientações legais e temas relevantes, por intermédio de palestras, mensagens escritas ou contatos pessoais, oferecendo suporte técnico permanente;

dd) O Contratado manterá um banco de dados, com informações cadastrais e escolares de estudantes, de todas as instituições de ensino conveniadas e de todos os cursos ofertados pelas mesmas. Este banco integrará o Sistema de Gerenciamento de Rotinas, criado, especialmente, para controlar os processos pertinentes à melhor adequação dos estagiários as rotinas de trabalho da Contratante;

ee) Prestar orientação e providenciar toda documentação legal, para acompanhamento e controle do estágio, na forma da legislação vigente;

ff) Elaborar e acompanhar a execução dos programas de capacitação dos estagiários, priorizando temas que abordem as necessidades detectadas pelo Contratante, bem como outros destinados a estimular o pensamento crítico e a reflexão, objetivando otimizar o desempenho de suas atividades pessoais e profissionais, no âmbito do trabalho.

11.2 - Na hipótese de o Contratante solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a CONTRATADA se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação.

12 - ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) informar as oportunidades de estágio ao Contratado, com indicação do curso, semestre, período, atividades, local de realização do estágio, horário, setor, etc.;

b) definir o valor da Bolsa de Complementação Educacional (Bolsa-Estágio), valor do auxílio-transporte e local para apresentação dos estagiários;

c) providenciar a liberação dos recursos financeiros previstos para o pagamento das Bolsas-Estágio e do auxílio-transporte, a fim de que o Contratado repasse os respectivos valores aos estagiários;

d) atender os estudantes pré-selecionados pelo CONTRATADO e encaminhar-lhe lista daqueles escolhidos, para firmarem o respectivo “Termo de Compromisso de Estágio”;

e) assinar os documentos legais providenciados pelo CONTRATADO, indicados na alínea “j” e “n”, da cláusula décima primeira;

f) conceder recesso proporcional ou integral (30 dias), nos termos da lei;

g) oferecer 10% das vagas existentes aos portadores de necessidades especiais, na forma da Lei n. 11.788/08;

h) propiciar ao estagiário a oportunidade de desenvolver atividades compatíveis com o seu curso, em que haja a efetiva aprendizagem de caráter social, profissional e cultural, atendendo aos preceitos legais de sua formação e propiciando a sua preparação para o trabalho produtivo;



- i) oferecer à instituição de ensino os subsídios para o devido acompanhamento escolar da atividade de estágio;
- j) informar ao Contratado quaisquer irregularidades que importem na interrupção e/ou rescisão antecipada do estágio, bem como a intenção de promover modificações dos termos acordados inicialmente, para que sejam tomadas as devidas providências;
- k) encaminhar ao Contratado os pedidos de rescisão e/ou renovação dos estágios em andamento;
- l) promover, juntamente com a Instituição de Ensino e o Contratado, o acompanhamento e avaliação do processo de estágio;
- m) designar funcionários de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário, para orientarem e supervisionarem até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;
- n) designar um profissional para responder pelo processo de estágio junto ao Contratado;
- o) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- p) recomendar ao Contratado, na qualidade de Agente de Integração de Estágio, a negociar e administrar o seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, mantendo-se, contudo, como responsável direto por tal obrigação, nos termos do inciso IV, do artigo 9º, da Lei 11.788/2008;
- q) aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o artigo 14, da Lei 11.788/2008;
- r) reduzir, pelo menos a metade, a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.

12.1 BOLSA-ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

12.2 A carga horária semanal será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento do IFAM e compatível com o horário escolar.

12.3 O estagiário de nível superior perceberá, a título de bolsa de estágio, o valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e o de nível médio e/ou técnico perceberá o valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), referente a 30 horas semanais.

12.4 A jornada semanal de 20 horas terá o valor da bolsa reduzido em 30% (trinta por cento) correspondendo a R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) para estágio de nível superior e de R\$ 203,00 (duzentos e três reais) para o nível médio e/ou técnico.

12.5 Auxílio-Transporte de R\$ 167,20 (cento e sessenta e sete reais e vinte centavos) para todos os estagiários.



12.6 O auxílio-transporte corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, multiplicados pelo valor de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), para ser gasto com transporte coletivo sendo: uma para vinda e outra para a volta do estagiário.

12.7 O valor acima estabelecido será reajustado em caso de modificação do preço da passagem de ônibus urbano na cidade de Manaus.

13 DO VALOR E PAGAMENTO

13.1 O Preço Global estimado para a prestação do serviço é de R\$ 387.312,00 (trezentos e oitenta e sete mil e trezentos e doze reais), **sem a taxa de administração**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 32.276,00 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais), conforme quadro de estimativa de preço abaixo:

ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO

Denominação	Quantidade	Valor Mensal R\$	Nº Meses	Valor Anual R\$
Bolsa de Estágio (NS)	31	520,00	12	193.440,00
Bolsa de Estágio (NI)	24	290,00	12	83.520,00
Auxílio -Transporte	55	167,20	12	110.352,00
Total-Geral				387.312,00

Obs: não está incluso a taxa de Administração.

13.2 O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas, ou caso a empresa CONTRATADA deixe de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso temporal.

13.3 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.

13.4 Juntamente com a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Fatura dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS e apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

13.5 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5.º (quinto) dia útil da data da apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos estagiários envolvidos na execução deste instrumento.



13.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14 DO DESCONTO

14.1 As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto da Bolsa} = \frac{\text{Valor da Bolsa}}{30 \text{ dias}} \times \text{Total de Faltas}$$

$$\text{Desconto do Auxílio-transporte} = \frac{\text{Valor do Auxílio-Transporte}}{22 \text{ dias}} \times \text{Total de Faltas}$$

14.2 Para o cômputo das faltas deverá ser tomado por base o mês anterior ao de referência da folha.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada em retirar este instrumento;

15.2 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados;

15.3 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato,

15.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação por até 05 (cinco) anos.

15.5 Impedimento de contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos


15.6 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.3 O candidato classificado que for chamado e não aceitar as condições, por qualquer motivo, poderá optar pela convocação posterior, devendo ser colocado no final da lista de classificação.

16.4 O estágio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, sempre limitado ao término ou interrupção do curso e ainda, podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer tempo.

16.5 É assegurado ao estagiário recesso que deverá ser gozado no 12º (décimo segundo) e 24º (vigésimo quarto) mês de efetivo estágio, sendo 30 (trinta) dias em cada período.



16.6 O recesso do estagiário poderá ser fracionado. No entanto, deverá ser gozado dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

16.7 O desligamento dar-se-á por solicitação do estagiário ou por iniciativa do contratante.

16.8 A jornada diária do estagiário não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas e/ou 06 (seis) horas, conforme carga horária ajustada no Termo de Compromisso de Estágio.

16.9 O estagiário terá sua carga horária reduzida pela metade no período de prova estabelecido em calendário escolar pela Instituição de Ensino.

16.10 O objeto do presente Projeto Básico poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

16.11 Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao edital de credenciamento.

17. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Demais informações e esclarecimentos de natureza técnica poderão ser obtidos na – (setor responsável por contratos do órgão), sito à _____, n.º _____ –
Fone (xxx) XXXXXXXXXXXX.

18. PLANO DE APLICAÇÃO

Programa Atividade	Projeto	Fonte Financiamento	de	Elemento da Despesa	Valor Total	Estimado
_____	_____	_____		339039	R\$ _____	
_____	_____	_____		339015	R\$ _____	

19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Valor Estimado Total	Forma de Pagamento	Período de Execução
R\$ _____	12 (doze) parcelas mensais estimadas em R\$ _____.	12 (doze) meses


TAE Simone Santos Rodrigues
Diretora de Gestão de Pessoas
Matrícula SIAPE 1104542
Port. n.º 305 - GR/IFAM, de 22/02/2016


TAE José Fernandes Carvalho Cavalcante
do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas
Matrícula SIAPE 267862
Port. n.º 306 - GR/IFAM, de 22/02/2016

DECLARAÇÃO

Declaramos que este Plano está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Solicitante: _____/REITORIA

Aprovado:

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

[§ 1º](#) A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

[§ 3º](#) O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

[§ 7º](#) Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a freqüência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“[Art. 82](#). Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as [Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977](#), e [8.859, de 23 de março de 1994](#), o [parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e o [art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001](#).

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008

RESOLUÇÃO Nº. 02 - CONSUP/IFAM, 03 de fevereiro de 2012.

Institui o Programa de Estágio para estudantes de cursos de Nível Superior, de Ensino Médio, de Educação Profissional de Nível Médio no âmbito do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,

CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS e dá outras providências.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

Considerando o que consta no processo nº 23042.001221/2011-75, submetido à Conselheira Ana Cláudia Teixeira do Nascimento, através do Despacho nº 24/CS/IFAM, sendo apreciados nas sessões do dia 04.11.2011 e 07.12.2011 do CONSUP;

Considerando o parecer e voto da Conselheira, sugerindo a aprovação do regulamento com as alterações citadas no parecer final datado de 07 de dezembro de 2011;

Considerando a decisão dos Conselheiros, aprovando por unanimidade o parecer da Conselheira-Relatora, em sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto na Nº. 11.788 de 25 de setembro 2008, **ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 7, de 30 de outubro de 2008.**

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**, o processo de contratação de estagiários;

Considerando ainda, o Parecer nº 010-PF/IFAM/2012, de 06 de janeiro de 2012, por sugestão do Conselheiro Antonio Venâncio Castelo Branco sobre os anexos I e II do regulamento, com o conhecimento da Conselheira Ana Cláudia Teixeira do Nascimento, conforme teor do Memo. nº 01/2012, datado de 02 de fevereiro de 2012, anexado ao processo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**, o programa de estágio para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, em cursos de Nível Superior, de Ensino Médio, de Educação Profissional de Nível Médio oferecidos pelo ensino público ou particular, legalmente autorizados e reconhecidos, mediante prévia assinatura de convênio com as Instituições de Ensino e processo seletivo nos termos desta Resolução e os anexos I e II.

Art. 2º O estágio tem por objetivo propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração entre teoria e prática, bem como de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos.

§ 1º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º Em nenhuma hipótese o estágio cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observado o art. 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DOS CRITÉRIOS E CONCESSÃO

Art. 5º. Para a contratação de estagiários, o IFAM deverá observar as seguintes obrigações:

- I. Celebrar Termo de Cooperação, a ser firmado diretamente com Instituições de Ensino, zelando por seu cumprimento (ANEXO I);
- II. Celebrar Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino (ANEXO II).

Art. 6º. Os estagiários deverão possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos e estar freqüentando, efetivamente, cursos em áreas relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo IFAM.

Parágrafo único. O estudante interessado na realização do estágio deverá ter cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso a que esteja vinculado, comprovando sua situação através de documento emitido pela Instituição de ensino.

Art. 7º. A lotação do estagiário será realizada pelo Setor de Gestão de Pessoas, conforme demanda apresentada pelas Diretorias Gerais de *campi* e Pró-Reitorias do IFAM, observado o disposto no artigo 17, da Lei nº. 11.788/2008;

Art. 8º. O número de estagiários não poderá exceder a **20%** (vinte por cento) do total da lotação aprovada para as categorias de nível superior e a **10%** (dez por cento) para as de nível intermediário, acrescido do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores efetivos deste IFAM, reservando-se, desse quantitativo, **10%** (dez por cento) do total de vagas para estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado.

§ 1º. Quando o cálculo do percentual disposto no **caput** deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º. O número de estagiários e as respectivas áreas de atuação serão fixados, anualmente, de acordo com prévio estudo do interesse das Coordenações, Gerências e Diretorias, por ato da Direção Geral dos *campi*, levando-se em consideração a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º. Fica assegurado as pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 10º. Considera-se portador de deficiência para efeito de contratação de estágio o estabelecido nos termos do **Decreto Federal nº. 5296, de 02.12.2004**, a pessoa que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

- a. deficiência física;
- b. deficiência auditiva;
- c. deficiência visual;
- d. deficiência mental e
- e. deficiência múltipla.

§1º A deficiência deverá ser comprovada por atestado médico de especialista e submetido à apreciação da Junta Médica do IFAM.

§2º Não havendo homologação pelo órgão médico oficial de que trata o parágrafo anterior do atestado médico apresentado, o estágio não será celebrado.

§3º Não havendo homologação do quantitativo de **10%** (dez por cento) do total de vagas estabelecido para estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado, o mesmo será preenchido pelos candidatos regularmente classificados.

DA SELEÇÃO

Art. 11. O recrutamento e a seleção dos estagiários serão realizados pelo IFAM que designará comissão específica para conduzir os trabalhos, nos termos desta regulamentação.

§1º O IFAM poderá recorrer a serviços de Agentes de Integração públicos e privados, observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 12. A seleção do estagiário terá como referência os seguintes procedimentos:

- I. entrevista;
- II. exame do histórico escolar;
- III. análise do currículo *vitae*;
- IV. análise dos documentos constantes no **Art. 13**, e;

§ 1º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aproveitamento escolar mínimo igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 2º. Em caso de empate na pontuação, terá classificação superior o candidato que comprovar melhor índice de frequência seguida da maior idade.

Art. 13. Cabe ao Setor de Gestão de Pessoas dos *campi* e da Reitoria providenciar, junto ao estagiário, os seguintes documentos necessários para a contratação de estágio:

- I. Comprovante de residência;
- II. Ficha cadastral devidamente preenchida;
- III. Cópia da certidão de nascimento ou Carteira de Identidade;

- IV. Cópia do CPF;
- V. Cópia de Carteira de Identidade do representante legal, ou do Termo de Guarda expedida por autoridade judicial;
- VI. Comprovante de matrícula e frequência em Instituição de Ensino conveniada com IFAM;
- VII. Declaração de que não exerce atividade remunerada em órgão público;
- VIII. Declaração da Instituição de Ensino sobre as atividades que o estagiário deverá executar.

Art. 14. Compete à Direção Geral do campus homologar o resultado da seleção realizada, determinando, a seu critério, a contratação dos estagiários mediante a lavratura do respectivo Termo de Cooperação e Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Serão contratados os aprovados em ordem crescente da classificação até o número de vagas que vier a ser declarado pela Reitoria.

Art. 15. A lotação do estagiário será realizada pelo Setor de Gestão de Pessoas, conforme demanda levantada anteriormente junto aos *campi* e Pró-reitorias do IFAM;

DA DURAÇÃO, JORNADA E DA PRORROGAÇÃO

Art. 16. A duração do estágio será de no mínimo 06 (seis) meses prorrogável até o máximo de 02 (dois) anos quando do interesse do IFAM.

Art. 17. O estágio terá carga horária de 20 e 30 (vinte e trinta) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento do IFAM, observando-se a compatibilidade do horário escolar.

Art. 18. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 02 (dois) semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa

.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

DOS VALORES E PAGAMENTO

Art. 19. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório. O estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, de acordo com a Orientação Normativa nº 07, da SRH/MPOG, de 30 de outubro de 2008.

Art. 20. O estudante em estágio nível superior ou de nível médio perceberá bolsa de estágio conforme valor estabelecido no **Art. 14 da ON nº 07 30/10/2008 da SECRETÁRIA DE RECURSOS**

HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, ou no seu elemento substitutivo respectivamente, equivalentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. O valor da bolsa previsto no **caput** será reduzido em trinta por cento no caso da jornada de vinte horas.

§ 2º. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

§ 3º. A justificção de faltas do estagiário ficará a critério do supervisor do estágio, ratificada pelo seu superior imediato.

§ 4º. Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

§ 5º. O IFAM poderá alterar o valor da bolsa ou suspender o pagamento a qualquer momento, ficando este condicionado à existência de recursos financeiros no convênio.

Art. 21. É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

Art. 22. O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia, conforme valor estabelecido no **Art. 15 da ON nº 07 30/10/2008 da SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** ou no seu elemento substitutivo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

§ 1º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

§ 2º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 23. O estagiário fará jus a um seguro contra acidentes pessoais (morte ou invalidez permanente) durante a realização do estágio, devendo o nome da seguradora e número da apólice constar no Termo de Compromisso do Estágio.

A INTERRUPÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 24. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

- I. automaticamente, ao término do estágio;
- II. a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- III. depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho neste IFAM ou na Instituição de Ensino;
- IV. a pedido do estagiário;
- V. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido quando da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII. pela conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;
- VIII. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25. A sistemática de acompanhamento e avaliação do estágio será realizada pelo IFAM em cooperação com a Instituição de Ensino.

Art. 26. O setor que receber o estagiário elaborará, ao final do prazo para o estágio, relatório sucinto sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e o seu grau de aproveitamento.

Art. 27. Ao Setor de Integração Escola-Empresa ou equivalente compete:

- I. articular-se com as instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágios e propondo a celebração dos convênios;
- II. lavrar Termo de Compromisso e repassar ao Setor de Gestão de Pessoas para ser assinado pelo estagiário;
- III. receber avaliação trimestral de desempenho do estagiário e os relatórios de atividades do estágio dos alunos do IFAM;

§ 1º. O estágio será acompanhado por supervisor que detenha formação na área de estudos do aluno bolsista.

§ 2º. São atribuições do supervisor:

- I. Elaborar e acompanhar um plano detalhado de trabalho específico para as atividades do estágio;
- II. Supervisionar e avaliar o desempenho do estagiário;
- III. Encaminhar ao Setor de Gestão de Pessoas, até o 5º dia útil de cada mês, o controle de frequência dos estagiários e, trimestralmente, sua avaliação de desempenho.

Art. 28. Em caso de aproveitamento satisfatório, será emitido certificado de conclusão do estágio. Nos demais casos a participação do estagiário será comprovada por meio de declaração do IFAM.

Parágrafo único. Os certificados ou declarações serão encaminhados pelo IFAM à Instituição de Ensino a que estiver vinculado o estagiário.

Art. 29. Para a execução do disposto nesta Resolução, caberá ao Setor de Gestão de Pessoas:

- I. realizar, anualmente, diagnóstico da necessidade de estagiários;
- II. promover a concessão de vagas de estágios, através de Edital ou Chamada Pública;
- III. expedir declaração ou certificado de estágio;
- IV. receber relatórios e folhas de frequência dos setores que oferecem o estágio;
- V. elaborar e assinar documentos de apresentação de estagiário à instituição de ensino, em decorrência de desligamento;
- VI. participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
- VII. conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.
- VIII. receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- IX. apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; e
- X. dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução às unidades do respectivo órgão ou entidade, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A implementação do presente programa de estágio ficará condicionada à existência de recursos orçamentários.

Art. 31. As mudanças posteriores, decorrentes da alteração da legislação, concernentes à realização do programa ora instituído serão regulamentadas por ato da Reitoria.

Art. 32. As questões omissas serão tratadas pelos Setores de Gestão de Pessoas conjuntamente com os Diretores Gerais dos *Campi*.

Art. 33. O Reitor delegará competência aos Diretores Gerais dos *Campi* para representá-lo na contratação e no desenvolvimento de Programas de Estágios.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Resolução nº 02 – CONSUP/IFAM, de 03 de fevereiro de 2012.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

De acordo com a Lei no 11.788/2008, e

Resolução nº 02 – CONSUP/IFAM, de 03 de fevereiro de 2012.

As partes a seguir:

a) **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**, localizado na rua Ferreira Pena, nº. 1109, bairro do Centro, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob no 70.792.928/0001-00, neste ato denominado Instituição de Ensino;

b) a Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato denominado Concedente;

c) o (a) _____, aluno (a), regularmente matriculado sob matrícula nº _____, do curso _____, período _____, portadora da C.I. Nº. _____ e CPF Nº. _____, na qualidade de estagiária;

Celebram entre si o este Termo de Compromisso de Estágio (TCE), bem como nas suas cláusulas e condições que seguem, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas.

Cláusula Primeira – Das responsabilidades de cada uma das partes

Da Instituição de Ensino:

a) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

c) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

d) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

f) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Da Parte Concedente:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar um servidor, de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Do estagiário:

- a) cumprir com todo o empenho e interesse toda a programação estabelecida para o estágio;
- b) cumprir as normas e regulamentos da concedente quando lhe forem informados.
- c) entregar Relatório de Estágio à Concedente, quando esta o exigir.

Cláusula Segunda: Do Estágio

O Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho. Ele faz parte do projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional. Portanto, ele deve ser diretamente relacionado com o curso do estagiário e as atividades deverão ser compatíveis com o horário escolar.

Cláusula Terceira: Da Caracterização do Estágio

O estágio será realizado:

Local: _____

Departamento/Setor: _____

Dias e horários: _____, de _____ às _____ Totalizando _____ horas semanais.

Cláusula Quarta: Da Remuneração

O estudante em estágio não-obrigatório de nível _____ (superior/médio) perceberá bolsa de estágio no valor de R\$ _____ (_____), equivalentes à carga horária de _____ (trinta/vinte) horas semanais.

O valor da bolsa previsto será reduzido em 30 (trinta) por cento no caso da jornada de 20 horas semanais.

Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Início das atividades: ____/____/____ Término: ____/____/____

Supervisor (a): _____

Responsável (a): _____

Principais atividades: Conforme Edital de Seleção

Dados da apólice de seguro:

Empresa: _____

nº _____ Valor R\$ _____ (_____)

Parágrafo único - O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O presente TCE terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, unilateralmente.

O Termo de Compromisso pode ser rescindido pelos motivos:

- I. automaticamente, ao término do estágio;
- II. a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- III. depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho neste IFAM ou na Instituição de Ensino;
- IV. a pedido do estagiário;
- V. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido quando da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII. pela conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;
- VIII. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Cláusula Sexta – Da Vinculação

Assim materializado, documentado e caracterizado, o presente estágio, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o (a) ESTAGIÁRIO (A) e a CONCEDENTE, nos termos do que dispõem o Art. 3º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, as partes assinam em três vias de igual teor, e forma.

_____, _____ de _____ de 20____

Reitor

Estagiário (a)

Representante Legal

Anexo da Resolução nº 02 – CONSUP/IFAM, de 03 de fevereiro de 2012.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor e Presidente do Conselho

ANEXO II

TERMO DE COOPERAÇÃO

Resolução nº 02 – CONSUP/IFAM, de 03 de fevereiro de 2012.

Termo de Cooperação que entre si celebram, mediante as **cláusulas** abaixo, de um lado, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**, inscrito no CNPJ nº. 10.792.927/0001-00, doravante denominado apenas **IFAM**, localizado na rua/avenida Ferreira Pena, nº 1109 - bairro do Centro em no Município de Manaus- Amazonas, neste ato representado pelo Reitor Antônio Venâncio Castelo Branco, CPF nº. 335.823.602-10, portadora da cédula de identidade nº. 880795-SESEG-AM, e de outro lado, a instituição _____, inscrito (a) no CNPJ sob o nº. _____, Localizada _____, neste ato representado por _____, CPF _____, Cargo _____

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objetivo estabelecer condições para concessão de estágio pelo **IFAM** _____ a alunos da Instituição de Ensino _____, observadas as disposições da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), Resolução nº. _____, deste Instituto e outros dispositivos que vierem a ser adotados.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estágio como ato educativo escolar supervisionado, não-obrigatório, desenvolvido no ambiente do trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **Instituição de Ensino** fornecerá ao candidato a estágio, para comprovação junto ao **IFAM** _____, o requerimento de estágio, no qual constará da identificação pessoal do aluno, o curso e o Professor Orientador.

PARÁGRAFO ÚNICO: A indicação dos candidatos ao estágio será precedida de processo Seletivo, nos termos e critérios previstos no Edital nº _____.

CLÁUSULA QUARTA: A Instituição de Ensino, o **ESTAGIÁRIO** e o **IFAM**, tendo como interveniente O Departamento de Gestão de Pessoas e/ou outro órgão equivalente, firmarão um Termo de Compromisso de Estágio, no qual serão estabelecidas, de comum acordo, as condições necessárias à realização do estágio.

CLÁUSULA QUINTA: O Departamento/Setor requisitante, através de um Supervisor de Estágios por ele determinado, estabelecerá os locais, datas e horários da realização do estágio, observada a disponibilidade escolar do estagiário e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: A Instituição de Ensino se responsabilizará pela aprovação do conteúdo programático do estágio, sua avaliação através de relatórios apresentados pelo estagiário e por sua coordenação, a ser efetuada através de critérios estabelecidos pelo **IFAM**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os termos de compromissos de estágios, firmados em função deste TERMO DE COOPERAÇÃO, comprovarão a inexistência de vínculo empregatício entre a **IFAM** e o **ESTAGIÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: As questões omissas serão tratadas pelos setores da Gestão de Pessoas conjuntamente com os Diretores Gerais de Campi, conforme previsto no artigo nº 32, desta Resolução.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO lavrado em 2 (duas) vias de igual teor de forma, que vão assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

_____, de _____ de _____.

Instituição de Ensino

IFAM

Testemunhas:

CPF

CPF

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

Reitor e Presidente do Conselho

EDITAL Nº xxxxx-DGP/PROPLAD/GR/IFAM, DE _____ DE 2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, e a Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, torna público a abertura do Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Estagiários visando atender à necessidade do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS-Campus Manaus Distrito Industrial, de acordo com as definições deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado é regido por este edital, promovido pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM e executado pelo _____, visando à seleção de estagiários para os Campus que compõem o IFAM.

1.2 Poderão participar do processo seletivo somente estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, e educação profissional e de ensino médio.

1.3 Os candidatos deverão ter idade, mínima, de dezesseis anos.

1.4 O Processo Seletivo contará com uma Central de Atendimento, desde a publicação até a homologação do resultado final, situada: _____.

2. DAS VAGAS E REQUISITOS.

2.1 CURSOS: Vagas de estagiários para a Capital e Interior dos cursos de **Nível Médio: Técnico em Higiene Bucal, Técnico em Administração, Técnico em Tecnologia da Informação, Técnico em Eletrônica, Técnico em Informática;** **Nível Superior: Engenharia Civil, Jornalismo, Comunicação Social, Administração, Pedagogia, Tradutor e Intérprete e Linguagem de Sinais e Estatístico,** observadas às disposições constantes neste Edital.

2.2 DOS REQUISITOS:

2.2.1 Requisitos específicos para estagiário de Nível Superior:

- a) Estar regularmente matriculado a partir do 3º período em curso de nível superior no primeiro semestre letivo de 2017;
- b) Estar frequentando efetivamente o curso;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais;
- e) Não estar cursando o último período.

2.2.2 Requisitos específicos para estagiário de Nível Médio:

- a) Estar regularmente matriculado a partir do 2º ano do ensino médio no primeiro semestre letivo de 2017;
- b) Estar frequentando efetivamente o curso;
- c) Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- d) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 (vinte) horas semanais.
- e) Não estar cursando o último período.

2.3 DO EXERCÍCIO:

O estagiário terá exercício na unidade para o qual concorreu, desenvolvendo as atividades nos períodos diurno e/ou noturno, de acordo com o horário de funcionamento da unidade desde que compatível com o horário escolar.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições e provas on-line poderão ser efetuadas gratuitamente no período de _____, no site do _____, através do endereço eletrônico: _____.

3.2 A inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados neste edital será automaticamente cancelada.

3.3 Ao realizar a inscrição o candidato deverá indicar a unidade onde pretende realizar o estágio. Não haverá possibilidade de transferência de unidade, posteriormente.

3.4 O Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e o _____ não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4. DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

4.1. O estágio terá duração de 01 (um) semestre, podendo ser prorrogado por até 4 semestres, mediante avaliação de desempenho e no interesse do IFAM.

4.2. A carga horária semanal será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento do IFAM e compatível com o horário escolar.

4.3. O estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio, o valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) ao estudante do Ensino Superior e R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) ao estudante de nível médio, referente à 30h semanais

4.4. A jornada semanal de 20 horas terá o valor da bolsa reduzido em 30% (trinta por cento) correspondendo a R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) para estágio de nível superior e R\$ 203,00 (duzentos e três reais) para estágios de nível médio.

4.5. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

4.6. O estudante em estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, totalizando R\$ 167,20 (cento e sessenta e sete reais e vinte centavos)

4.7. O estágio remunerado de que trata o presente edital não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, encerrando-se toda e quaisquer relações tão logo cumpridas às etapas nele previstas, sem direito a indenização a qualquer título que seja.

4.8. Poderá ser cancelado o estágio e rescindido o Termo de Compromisso na ocorrência dos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- i) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

4.9. Em qualquer das hipóteses dispostas no subitem precedente, o cancelamento do estágio deverá estar devidamente fundamentado e evidenciado os motivos.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção que trata este edital compreenderá em duas etapas classificatória e eliminatória, sendo: 1º Etapa – Prova *On-line* de Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais e Informática; 2º Etapa – Entrevistas com os selecionados da 1º Etapa.

5.1.2 O processo de seleção criará uma lista de espera, sendo convocados os candidatos de acordo à existência de vaga.

5.2 - 1º ETAPA

- a) As provas serão *On-line* realizadas no ato da inscrição, com duração de 20 minutos para cada matéria;
- b) O candidato inscrito realizará as provas com 20 questões de Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais e Informática;
- c) Os testes são de forma objetiva com 05 questões para cada matéria;
- d) O candidato deverá realizar a prova uma única vez;
- e) Serão considerados habilitados para a 2º Etapa, os candidatos que lograrem obter nota mínima de 6,0 (seis), sendo classificado para próxima etapa cinco candidatos por número de vagas;
- f) Em caso de empate, será adotado o seguinte critério de desempate:
 - 1. Maior nota na prova de Português;
 - 2. Maior nota em Conhecimentos Gerais;
 - 3. Maior idade.
- g) Encerrado o período de inscrição e provas, o IFAM e o _____, publicarão o gabarito e o caderno de questões, em seus respectivos sites, a partir de _____.

2º ETAPA

- a) O IFAM por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas e Coordenação de Gestão de Pessoas nos *Campi* juntamente com o chefe do setor e/ou Supervisor de Estágio solicitante da vaga, entrevistará individualmente os candidatos classificados, conforme existência de vaga.
- b) As entrevistas ocorrerão de acordo com a existência de vaga, obedecendo a ordem de classificação.
- c) A Diretoria de Gestão de Pessoas na Reitoria e as Coordenações de Gestão de Pessoas nos *Campi* serão os responsáveis pelos agendamentos das entrevistas, juntamente com os Diretores de Departamentos e Coordenadores solicitantes das vagas.
- d) Caberá ao Diretor de Departamento e/ou Coordenador e/ou Supervisor de Estágio solicitante, verificar a compatibilidade do perfil do candidato com as atividades serem desenvolvidas.
- e) O responsável pela entrevista dos candidatos à vaga de estágio, selecionará o candidato mais adequado ao perfil solicitado, encaminhando o resultado a Diretoria de Gestão de Pessoas.
- f) Será convocado a assinar o Termo de Compromisso apenas o número de candidatos necessários à satisfação do número de vagas existente no Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Amazonas – IFAM.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 O resultado será divulgado, através do site [www._____](http://www.ifam.edu.br) e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM: <http://www.ifam.edu.br> a partir do dia _____, após prazo de recursos.

6.2 Os candidatos serão ordenados por curso/localidade de vaga de acordo com os valores decrescentes das notas finais do processo seletivo, observados os critérios de desempate previsto neste edital.

6.3 O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

6.4 A convocação dos candidatos será publicada nos sites do site www._____ e www.ifam.edu.br

7. DOS RECURSOS

7.1 O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos e prazos:

7.1.1 Com relação à 1º etapa do processo seletivo, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado da primeira etapa.

7.2 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado acompanhado das devidas comprovações, devendo ser digitado em formulário específico, disponível para download no link do processo no _____ e enviado para o e-mail: _____.

7.3 Não caberá recurso quanto a 2ª etapa do processo seletivo.

7.4 Os recursos interposto fora do prazo estipulado no item 7.1.1 serão indeferidos

8. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1 O processo seletivo realizado nos termos deste Edital gerará uma lista de espera para atender às demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM e

obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final.

8.2 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM reserva-se ao direito de proceder à assinatura do termo de compromisso de estágio na medida do interesse e das necessidades do serviço.

8.3 As convocações para assinatura do termo de compromisso, de acordo com a necessidade do preenchimento das vagas, serão realizadas por e-mail e publicadas no site do IFAM e _____.

8.4 O candidato convocado terá até cinco dias úteis, após a convocação, para se apresentar à Unidade de Gestão de Pessoas para o qual concorreu, para formalização do Termo de Compromisso de Estágio e início do estágio.

8.5 O não comparecimento do candidato, dentro do prazo acima descrito, implica na convocação do próximo candidato.

8.6 No ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Declaração de comprovação que está regularmente matriculado;
- e) 01 (uma) foto 3x4 (atual);
- f) Comprovante de dados bancários.
- g) Atestado médico, que comprove aptidão para a realização do estágio.

8.7 Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas existentes para candidatos portadores de necessidades especiais, que serão inscritos em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que as atividades de Estágio sejam compatíveis com a deficiência da qual é portador, a ser comprovada mediante laudo médico original, expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término das inscrições, a ser entregue na Diretoria de Gestão de Pessoas localizado na Reitoria do IFAM, rua Ferreira Pena, 1109, 1º Andar – Centro – Manaus/AM, juntamente com os documentos solicitados no item 8.6.

8.8 A inscrição nesta seleção implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das obrigações estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram, não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.

8.9 A inexatidão de afirmativa ou a falsidade de documentos, ainda que verificada *a posteriori*, implicarão na eliminação sumária do candidato.

8.10 Qualquer alteração necessária ao presente certame dar-se-á mediante novo Edital.

9. DO QUANTITATIVO DE VAGAS

9.1 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

CAMPUS	ÁREA	NS	NI	TOTAL
TOTAL				

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor do IFAM

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 24 DE JUNHO DE 2016

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DOU de 28/06/2016 (nº 122, Seção 1, pág. 44)

Estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO - INTERINA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, incisos II e III, do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Estabelecer orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec quanto à aceitação de estagiários de nível superior, de ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos.

Art. 2º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade, da área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontre matriculado.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 3º - O estágio obrigatório será realizado sem ônus para os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO

Art. 4º - A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório, nos órgãos e entidades de que trata o art. 1º desta Orientação Normativa observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

§ 1º - O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte da concedente, comprovado por vistos nos relatórios de que trata o inciso VIII do art. 9º desta Orientação Normativa e por menção de aprovação final.

§ 2º - Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, o órgão ou entidade de que trata o art. 1º desta Orientação Normativa encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio.

Art. 5º - O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o órgão ou entidade e a instituição de ensino, será incorporado ao TCE por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 6º - Aplicam-se as disposições desta Orientação Normativa aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino no País, em cursos autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º - O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos, empregos ou funções públicas de que dispõem os órgãos ou entidade, o que compreende os servidores estatutários; os ocupantes de cargos públicos; os empregados públicos, os contratados sob o regime de legislação trabalhista; os contratados temporariamente pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e os cargos vagos.

§ 2º - Sobre o percentual de 20% do quantitativo máximo de estagiários que o órgão ou entidade poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;

II - 25% para estagiários de nível médio, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;

III - 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 16 anos e adultos, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência.

§ 3º - O percentual de 10% reservado em cada modalidade de estágio será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado.

§ 4º - Na hipótese de o órgão ou a entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos previstos no *caput* serão aplicados a cada uma delas.

§ 5º - Quando o cálculo do percentual total disposto no *caput* resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º - Os órgãos e entidades poderão autorizar a contratação de estagiários de nível superior e médio profissionalizante acima do limite previsto no *caput*, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e na dotação orçamentária.

Seção I

Da Parte Concedente

Art. 8º - Os órgãos e entidades poderão celebrar convênio com as instituições de ensino para aceitação de estagiários, no qual constarão as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso.

Parágrafo único - A celebração de convênio de que trata o *caput* deste artigo não dispensa a celebração do TCE previsto no inciso II do art. 4º desta Orientação Normativa.

Art. 9º - Os órgãos e entidades poderão oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar TCE entre a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

III - indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - para a orientação e supervisão do estagiário de nível fundamental ou médio, o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário;

V - contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário de estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no TCE;

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - manter à disposição da fiscalização, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e os Termos Aditivos de que trata o § 3º do art. 10, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário;

VIII - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário.

Parágrafo único - A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

Art. 10 - O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, observados os incisos III e IV do art. 9º.

§ 1º - O supervisor de estágio deverá possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação do estudante de nível fundamental ou médio.

§ 2º - Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realiza o estágio.

§ 3º - Caso haja alterações relacionadas ao estágio deverá ser elaborado Termo Aditivo, que será anexado ao TCE, exceto nos casos de mudança do órgão contratante.

Seção II

Dos Agentes de Integração

Art. 11 - Os órgãos ou entidades podem recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único - Para fins desta Orientação Normativa os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

Seção III

Do Estagiário

Art. 12 - A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o disposto no art. 10, I, da Lei nº 11.788, de 2008, bem como o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade.

§ 1º - A carga horária do estágio dos níveis médio e superior poderá ser inferior àquela estabelecida no art. 10, II, da Lei nº 11.788, de 2008, com percepção proporcional do valor da bolsa estágio.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior ocorrerá no interesse do órgão ou entidade e atenderá os requisitos previstos no art. 4º desta Orientação Normativa.

§ 3º - É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

§ 4º - Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

§ 5º - Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa estágio.

§ 6º - Para fins dessa Orientação Normativa será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

§ 7º - A carga horária dos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.

§ 8º - Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.

Art. 13 - O valor da bolsa-estágio, no âmbito dos órgãos e entidades de que trata o art. 1º, será definido nos termos do Anexo I desta Orientação Normativa.

§ 1º - O valor da bolsa previsto no *caput* será reduzido em trinta por cento no caso da jornada de vinte horas.

§ 2º - As faltas justificadas com apresentação de atestado médico para tratamento da própria saúde, o período de carga horária reduzida de que trata o § 8º do art. 12 e as demais justificativas aceitas pelo supervisor de estágio, não ensejarão a compensação de horário e não serão objeto de desconto na bolsa estágio.

§ 3º - É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do § 4º do art. 12.

Art. 14 - O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia por dia efetivamente estagiado, no valor definido nos termos do Anexo II desta Orientação Normativa.

§ 1º - Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.

§ 2º - O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

Art. 15 - Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:

I - um semestre, 15 dias consecutivos;

II - dois semestres, 30 dias;

III - três semestres, 45 dias; e

IV - quatro semestres, 60 dias.

§ 1º - Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE e aqueles de que tratam os incisos II a IV do *caput* deste artigo poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 2º - Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa estágio serão remunerados.

§ 3º - Na hipótese dos desligamentos de que tratam os incisos I a VII do art. 16, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

Art. 16 - O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a quatro semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

Art. 18 - O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - Fies terá prioridade na concorrência por vagas de estágio na Administração Pública federal.

Art. 19 - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar:

- I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- II - qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;
- III - indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;
- IV - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- V - valor da bolsa-estágio, quando houver;
- VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa estágio;
- VII - a carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- VIII - duração do estágio, obedecido o período mínimo de um semestre;
- IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- X - assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;
- XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;
- XII - condições de desligamento do estágio;
- XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;
- XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e
- XV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

Art. 20 - Para a execução do disposto nesta Orientação Normativa, caberá às unidades de recursos humanos:

- I - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração;
- II - participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
- III - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelo órgão ou entidade ofertante da oportunidade de estágio;
- IV - selecionar os candidatos ao estágio;

V - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;

VI - efetuar o pagamento da bolsa-estágio e dos auxílios a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

VII - receber os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário, das unidades onde se realizar o estágio;

VIII - analisar as comunicações de desligamento de estágios;

IX - expedir o certificado de estágio;

X - apresentar os estagiários desligados do Siape às instituições de ensino ou aos agentes de integração;

XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Orientação Normativa às unidades de recursos humanos do órgão ou entidade, aos supervisores de estágio e aos estagiários.

Art. 21 - As unidades de recursos humanos manterão atualizados no Siape, o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior, médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - As despesas para concessão da bolsa-estágio e de auxílios somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizará o estágio.

Art. 23 - O gasto com o auxílio-transporte dos estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente de contratação de estagiários, nos termos do Ofício-Circular nº 1 Deaf/SOF/SRH/MP, de 1º de outubro de 2008.

Art. 24 - Não poderão ser renovados os Termos de Compromisso de Estágio firmados em desacordo com o limite de idade previsto no inciso III do § 2º do art. 7º desta Orientação Normativa.

Art. 25 - As questões omissas serão tratadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público.

Art. 26 - Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Fica revogada a Orientação Normativa nº 4, de 4 de julho de 2014.

EDINA M. MARIA RÓCHA LIMA

ANEXO I

Valores da Bolsa-Estágio			
Nível médio - 4h	Nível médio - 6h	Nível superior - 4h	Nível superior - 6h
R\$ 203,00	R\$ 290,00	R\$ 364,00	R\$ 520,00

ANEXO II

Valor do Auxílio-Transporte	R\$ 7,60
-----------------------------	----------